

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO<sup>1</sup>**

1.1. Registro de preços para contratação de transporte de passageiros fretado eventual para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível, seguro e motorista devidamente habilitado.

1.2. Quantitativos

Classe /Grupo	Item	Nº Classe /Grupo	Nº Item	Descrição	Unidade	TOTAL
1	1	643	23248	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	80
1	2	643	23248	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Viagem	60
1	3	643	23248	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	200
1	4	643	23248	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Viagem	50
1	5	643	23248	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por micro-ônibus M2 (van) com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	280
1	6	643	23248	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por micro-ônibus M2 (van) com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250km.	Viagem	20

**2. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso<sup>2</sup>.

2.2. O prazo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP<sup>3</sup>.

2.3. O instrumento de contrato ou instrumento hábil que o substitua, nos termos deste documento, deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>2</sup> Art. 84, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>3</sup> Art. 22, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

<sup>4</sup> Art. 37, § 1º, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021<sup>5</sup>.

### **3. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR INSTRUMENTO HÁBIL<sup>6</sup>**

3.1. A contratação decorrente do processo licitatório será formalizada por meio de ordem de execução de serviço.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO<sup>7</sup>**

4.1. O serviço de transporte de alunos da FUMEC faz-se necessário para atender a diversas atividades extraclases, como estudos de meio, viagens didáticas, formaturas, encontros, fóruns e congressos.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO<sup>8</sup>**

5.1. Registro de preços para contratação de transporte de passageiros fretado eventual para atividades extracurriculares das unidades da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível, seguro e motorista devidamente habilitado.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO<sup>9</sup>**

#### **6.1. Requisitos legais**

6.1.1. LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

6.1.2. LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 378, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022: Dispõe sobre a reorganização dos serviços de transporte público coletivo do Município de Campinas e dá outras providências.

6.1.3. LEI MUNICIPAL Nº 4.959 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1979: Disciplina a execução dos serviços de transporte coletivo de escolares, industriários, comerciários e de profissionais de outras categorias.

6.1.4. DECRETO MUNICIPAL Nº 20.241, DE 19 DE MARÇO DE 2019: Regulamenta a Lei nº 4.959, de 06 de dezembro de 1979, que disciplina a execução dos serviços de transporte coletivo de escolares, industriários, comerciários e de profissionais de outras categorias.

6.1.5. DECRETO ESTADUAL Nº 19.835, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982: Dispõe sobre a aprovação do Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros de Interesse Metropolitano, sob o regime de fretamento.

6.1.6. CIRCULAR SUSEP Nº 639, DE 09 DE AGOSTO DE 2021: Dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel.

---

<sup>5</sup> Art. 38, § 1º, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

<sup>6</sup> Art. 22, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

<sup>7</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>8</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>9</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 
- 6.1.7. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 919, DE 28 DE MARÇO DE 2022: Estabelece as especificações para os extintores de incêndio de instalação obrigatória ou facultativa nos veículos automotores.
- 6.1.8. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 959, DE 17 DE MAIO DE 2022: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.
- 6.1.9. ABNT NBR 14022:2011: Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros
- 6.1.10. ABNT NBR 15570:2021: Fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para transporte coletivo de passageiros — Especificações técnicas
- 6.2. **Requisitos técnicos**
- 6.2.1. **Especificações gerais**
- 6.2.1.1. O transporte fretado eventual destina-se exclusivamente a alunos, acompanhantes (como cuidadores e intérpretes) e servidores da FUMEC para atividades extracurriculares.
- 6.2.1.2. As viagens sempre terão como origem o Município de Campinas e os destinos poderão ser dentro do próprio Município de Campinas, municípios da Região Metropolitana de Campinas ou demais municípios do Estado de São Paulo, sempre respeitando o limite de quilometragem por viagem.
- 6.2.1.3. Idade máxima dos veículos
- 6.2.1.3.1. **Ônibus: no máximo, 13 (treze) anos de fabricação;**
- 6.2.1.3.2. **Micro-ônibus: no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;**
- 6.2.1.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, segurança, conforto e higiene.
- 6.2.1.5. Os veículos deverão estar de acordo com as exigências do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC, conforme o caso;
- 6.2.1.6. O preço da viagem deverá incluir o custo do transporte, manutenção, combustível, motoristas devidamente habilitados, seguro, tributos, tarifas de pedágio e/ou estacionamento, multas de trânsito e demais despesas diretas e indiretas correlatas.
- 6.2.1.7. Todos os veículos devem ter sistema de climatização para os passageiros, que deverá ser regulado da seguinte forma:
- 6.2.1.7.1. Quando a temperatura externa estiver entre 24°C e 32°C, o sistema de climatização deverá ser regulado para que a temperatura interna máxima seja de até 24°C;
- 6.2.1.7.2. Quanto a temperatura externa for superior a 32°C, o sistema deverá ser regulado para que a diferença entre as temperaturas externa e interna seja de no mínimo 8°C;
- 6.2.1.8. Não será aceito veículos com capacidade de passageiros inferior ao solicitado.

6.2.1.8.1. A CONTRATADA poderá enviar veículo superior ao solicitado, sem prejuízo operacional, porém o pagamento será feito conforme o tipo originalmente requisitado pela CONTRATANTE na Ordem de Execução de Serviço.

6.2.1.9. Características gerais dos veículos

Item	Tipo de veículo	Capacidade mínima de passageiros	Idade máxima	Com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida
01	Ônibus	44	13 (treze) anos de fabricação	Sim
02	Ônibus	44	13 (treze) anos de fabricação	Sim
03	Ônibus	24	13 (treze) anos de fabricação	Sim
04	Ônibus	24	13 (treze) anos de fabricação	Sim
05	Micro-ônibus M2 (van)	15	10 (dez) anos de fabricação	Não
06	Micro-ônibus M2 (van)	15	10 (dez) anos de fabricação	Não

6.2.2. **SEGURO**

6.2.2.1. Não há exigência de seguro em relação ao casco de veículo;

6.2.2.2. Coberturas mínimas

6.2.2.2.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V):

6.2.2.2.1.1. Danos materiais: R\$ 700.000,00

6.2.2.2.1.2. Danos corporais: R\$ 700.000,00

6.2.2.2.2. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) por passageiro:

6.2.2.2.2.1. Morte: R\$ 10.000,00

6.2.2.2.2.2. Invalidez permanente: R\$ 10.000,00

6.2.3. **PROPRIEDADE E POSSE DOS VEÍCULOS**

6.2.3.1. Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, comodato ou aluguel.

6.2.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a posse ou o respectivo contrato de locação e/ou comodato do veículo que prestará o serviço em nome da CONTRATADA.

6.2.4. **DEMANDA SAZONAL**

<b>Evento</b>	<b>Previsão de ocorrência</b>	<b>Quant. De veículos simultâneos</b>
Mostra de trabalhos	Outubro/2026	10 viagens em um mesmo dia, em três dias do mês
Formatura	Dezembro/2026	10 viagens em um mesmo dia, em um dia do mês
Fevereiro Violeta	Fevereiro/2027	5 viagens em um mesmo dia, em um dia do mês
Bentotec	Outubro/2026	10 viagens em um mesmo dia, em um dia do mês
Feirão de emprego	Novembro/2026	10 viagens em um mesmo dia, em um dia do mês

6.2.4.1. No caso dos eventos de demanda sazonal, a CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto nos dias e locais dos eventos, para organização e parada dos veículos.

6.2.5. **SOLICITAÇÕES DE VIAGENS**

6.2.5.1. A solicitação das viagens será feita exclusivamente pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC;

6.2.5.2. Quaisquer alterações de datas ou de veículos deverá ser tratada exclusivamente com a Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC;

6.2.5.2.1. Caso haja quaisquer alterações feitas em relação à Ordem de Execução de Serviço, sem concordância ou solicitação prévia da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC, os custos decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.5.3. A Ordem de Execução de Serviço será encaminhada à CONTRATADA, com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência do serviço com os seguintes dados:

6.2.5.3.1. Local de embarque, desembarque, horário de saída e chegada previsto;

6.2.5.3.2. Lista de Passageiros contendo nome completo, RG e CPF dos passageiros.

6.2.5.4. Os agendamentos dos veículos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo feriados, sábados e domingos.

6.2.5.5. **Em até 02 (dois) dias úteis antes do dia do transporte, a CONTRATADA deverá encaminhar à FUMEC os seguintes documentos, referentes ao veículo e ao motorista da viagem caso os mesmos não tenham sido entregues antes da assinatura da ata de registro de preços:**

- 6.2.5.5.1. No caso dos eventos de demanda sazonal, a indicação do preposto que deverá estar presencialmente nos locais e dias dos eventos para organização e parada dos veículos.
- 6.2.5.5.2. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços para a comprovação de posse ou propriedade dos veículos;
  - 6.2.5.5.2.1. Nos casos em que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV não esteja em nome do próprio interessado, Contrato de arrendamento mercantil ou leasing, sendo obrigatório este documento apenas;
- 6.2.5.5.3. Apólice de seguro (vigente) de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais, de passageiros do veículo e de terceiros não transportados de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços;
- 6.2.5.5.4. Cadastro do Veículo válido junto à EMDEC, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro do Município de Campinas/SP;
- 6.2.5.5.5. Cadastro do Veículo válido junto à EMTU, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro Região Metropolitana de Campinas (exceto o próprio Município de Campinas/SP);
- 6.2.5.5.6. Cadastro do Veículo válido junto à ARTESP, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino fora da Região Metropolitana de Campinas.
- 6.2.5.5.7. Registro da empresa junto ao Departamento de Transportes Públicos (DTP) do Município de São Paulo nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro do Município de São Paulo/SP
- 6.2.5.5.8. Carteira de habilitação dos motoristas, com a categoria pertinente ao objeto da licitação e válida;
- 6.2.5.5.9. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos motoristas, comprovando a realização dos exames médicos;
  - 6.2.5.5.9.1. Comprovante de vínculo dos motoristas com a CONTRATADA, que poderá ser:
    - 6.2.5.5.9.1.1. cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;
    - 6.2.5.5.9.1.2. contrato social, se sócio da empresa;
    - 6.2.5.5.9.1.3. contrato, se profissional autônomo contratado.

6.3. **Requisitos para assinatura da ata de registro de preços**

- 6.3.1. A DETENTORA DA ATA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, **em até 20 (vinte) dias úteis contados da homologação do processo licitatório**, através de e-mail [fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br](mailto:fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br), os seguintes documentos para que a ata possa ser assinada:
- 6.3.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).
  - 6.3.1.2. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.
  - 6.3.1.3. **Registro da empresa como TRANSPORTADOR ATIVO no Cadastro Municipal de Transporte Coletivo por Fretamento (COTAC) junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC;**
  - 6.3.1.4. **Registro da empresa junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;**
  - 6.3.1.5. **Registro da empresa junto a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU;**
  - 6.3.1.6.
  - 6.3.1.7. **Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços para a comprovação de posse ou propriedade dos veículos;**
    - 6.3.1.7.1. **Nos casos em que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV não esteja em nome do próprio interessado, Contrato de arrendamento mercantil ou leasing, sendo obrigatório este documento apenas;**
  - 6.3.1.8. **Apólice de seguro (vigente) de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais, de passageiros do veículo e de terceiros não transportados de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços;**
  - 6.3.1.9. **Cadastro do Veículo válido junto à EMDEC, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro do Município de Campinas/SP;**
  - 6.3.1.10. **Cadastro do Veículo válido junto à EMTU, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro Região Metropolitana de Campinas (exceto o próprio Município de Campinas/SP);**
  - 6.3.1.11. **Cadastro do Veículo válido junto à ARTESP, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino fora da Região Metropolitana de Campinas.**
  - 6.3.1.12. **Carteira de habilitação dos motoristas, com a categoria pertinente ao objeto da licitação e válida;**
  - 6.3.1.13. **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos motoristas, comprovando a realização dos exames médicos;**
    - 6.3.1.13.1. **Comprovante de vínculo dos motoristas com a CONTRATADA, que poderá ser:**

- 6.3.1.13.1.1. **cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;**
- 6.3.1.13.1.2. **contrato social, se sócio da empresa;**
- 6.3.1.13.1.3. **contrato, se profissional autônomo contratado.**

#### 6.4. **Requisitos de prazo**

Evento	Prazo	Responsabilidade
Encaminhamento da Ordem de Execução de Serviço à Contratada	no mínimo 04 (quatro) dias úteis de antecedência do serviço	CONTRATANTE
Entrega da documentação da empresa, veículos e motoristas	em até 10 (dez) dias úteis após a homologação	CONTRATADA
Entrega da documentação referentes ao veículo e ao motorista da viagem caso os mesmos não tenham sido entregues antes da assinatura da ata de registro de preços	em até 02 (dois) dias úteis antes do dia do transporte.	CONTRATADA

### 7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO<sup>10</sup>**

7.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

- 7.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.
- 7.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

### 8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO<sup>11</sup>**

8.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

- 8.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Contratos e Convênios da FUMEC.
- 8.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato<sup>12</sup>:

- 8.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de

<sup>10</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>11</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>12</sup> DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

- valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;
- 8.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;
  - 8.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;
  - 8.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;
  - 8.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
  - 8.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;
  - 8.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
  - 8.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
  - 8.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;
  - 8.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;
  - 8.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;
  - 8.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.
- 8.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato<sup>13</sup>:
- 8.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

---

<sup>13</sup> DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

- 8.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;
  - 8.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
  - 8.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;
  - 8.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;
  - 8.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;
  - 8.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;
  - 8.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;
  - 8.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
  - 8.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;
  - 8.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.
- 8.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato
    - 8.2.1. A comunicação será feita através da Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.
- 8.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada
    - 8.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 8.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.
    - 8.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 8.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

8.5.1. Fiscal(is) do contrato:

8.5.1.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

**NO CASO DE USO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.7. A comunicação entre os órgãos que aderiram à ata e a empresa serão feitas diretamente entre as partes.

8.7.1. O envio de ordens de serviço/fornecimento será feito diretamente pelos órgãos que aderiram à ata.

**9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL<sup>14</sup>**

9.1. Não será necessária

**10. DA GARANTIA DE PROPOSTA<sup>15</sup>**

10.1. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

10.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.3. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

<sup>14</sup> Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>15</sup> Art. 58,, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 11.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;
- 11.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;
- 11.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- 11.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;
- 11.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- 11.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação;
- 11.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;
- 11.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;
- 11.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
- 11.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item;
- 11.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 11.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los;
- 11.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC;
- 11.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;
- 11.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;
- 11.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;
- 11.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

11.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.23. **Obrigações ambientais**

11.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

11.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**12. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO<sup>16</sup>**

12.1. Será permitida

**13. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO<sup>17</sup>**

13.1. Não será necessária

**14. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR<sup>18</sup>**

14.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade.

**15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA**

15.1. Não será necessária

**16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA<sup>19</sup>**

16.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

16.1.1. Não será necessária.

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16.2.1. **Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

16.2.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de quaisquer dos tipos de documentos listados abaixo:

---

<sup>16</sup>Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>17</sup> Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>18</sup> Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>19</sup> Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

16.2.1.1.1. Atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis<sup>20</sup>.

16.2.1.1.2. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

Grupo	Item	Descrição do item a ser comprovado no(s) atestado(s)	Total licitado	Quantidade mínima a ser comprovada no(s) atestado(s)	Percentual
1	1 a 6	Viagens de fretamento ou transporte escolar	690	345	50%

16.2.1.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente<sup>22</sup>.

16.2.1.1.4. Os atestados poderão ter sido emitidos em qualquer ano e referentes a qualquer local<sup>23</sup>

16.2.1.1.5. Neste caso concreto, será considerado como serviço executado concomitantemente aqueles que tenham sido feitos todos dentro do seguinte intervalo: 12 (doze) meses.

## 17. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA<sup>24</sup>

17.1. Será necessária a exigência dos seguintes índices:

17.1.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

17.1.1.1.  $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

17.1.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

17.1.2.1.  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{exigível em longo prazo})$

17.1.3. Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

17.1.3.1.  $ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo})$

<sup>20</sup> A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

<sup>21</sup> SÚMULA Nº 24 TCE/SP

<sup>22</sup> Acórdão TCE/SP TC-023372.989.24-4

<sup>23</sup> Art. 67, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>24</sup> Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

17.1.4. Caso a participante apresente o ILG abaixo da unidade, ou seja, menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

17.1.4.1.  $ISG = 1 - (ILG \text{ abaixo da unidade} - 1)$

17.1.5. O cálculo dos indicadores será realizado com base na documentação contábil:

17.1.5.1. quando a empresa tiver sido criada no exercício da licitação, ou no exercício anterior com licitação até 30 de abril, será aceito o balanço de abertura em substituição às demonstrações contábeis;

17.1.5.2. quando a empresa tiver menos de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis do último exercício, ressalvada a hipótese do inciso I;

17.1.5.3. quando a empresa tiver mais de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, considerando-se:

17.1.5.3.1. até 30 de abril, os exercícios do 2º e 3º anos anteriores;

17.1.5.3.2. após 30 de abril, os exercícios do 1º e 2º anos anteriores.

17.1.6. Será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

17.1.7. Será exigido capital social integralizado mínimo sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses. Percentual: **10 %**

17.1.7.1. A comprovação do capital social integralizado será feita por meio da apresentação do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou outro documento hábil.

## 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO <sup>25</sup> E DE LIQUIDAÇÃO

18.1. Os critérios de avaliação são os seguintes:

18.1.1. Cada item será avaliado de acordo com os critérios de “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores de 100, 90, 70 e 50. Tais critérios são conceituados da seguinte maneira:

18.1.2. Ótimo - Refere-se à conformidade total do item vistoriado ao especificado no Termo de Referência, como por exemplo:

18.1.2.1. Atraso: Atraso na chegada do transporte de até 10 minutos.

18.1.2.2. Idade do Veículo: Ônibus: no máximo, 13 anos de fabricação. Micro-ônibus: no máximo, 10 anos de fabricação.

18.1.2.3. Veículo: Veículo disponibilizado igual ao indicado anteriormente.

18.1.2.4. Motorista: Motorista disponibilizado diferente ao indicado anteriormente (pressupondo que o motorista atenda aos requisitos, embora a redação possa ser ambígua, seguiremos o texto original da tabela).

---

<sup>25</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 18.1.2.5. Documentação: Apresentação de todos os documentos necessários no prazo estipulado.
- 18.1.3. Bom - Refere-se à conformidade parcial do item vistoriado ao especificado no Termo de Referência, como por exemplo:
- 18.1.3.1. Atraso: Atraso na chegada do transporte de 11 a 15 minutos.
- 18.1.3.2. Idade do Veículo: Ônibus: no máximo, 14 anos de fabricação. Micro-ônibus: no máximo, 11 anos de fabricação.
- 18.1.3.3. Veículo: Veículo disponibilizado diferente do indicado anteriormente, mas que atenda aos requisitos do Termo de Referência.
- 18.1.3.4. Motorista: Motorista disponibilizado diferente daquele indicado anteriormente, mas que atenda aos requisitos do Termo de Referência.
- 18.1.3.5. Documentação: Apresentação de todos os documentos até o dia da viagem (fora do prazo estipulado, mas antes da execução do serviço).
- 18.1.4. Regular - Refere-se à desconformidade moderada do item vistoriado ao especificado no Termo de Referência, como por exemplo:
- 18.1.4.1. Atraso: Atraso na chegada do transporte de 16 a 30 minutos.
- 18.1.4.2. Idade do Veículo: Micro-ônibus: no máximo, 13 anos de fabricação (Critério não aplicado ao Ônibus).
- 18.1.4.3. Veículo: Veículo disponibilizado diferente do indicado anteriormente, e que não atenda aos requisitos do Termo de Referência.
- 18.1.4.4. Motorista: Motorista disponibilizado diferente daquele indicado anteriormente, e que não atenda aos requisitos do Termo de Referência.
- 18.1.4.5. Documentação: Apresentação de todos os documentos até o dia útil seguinte ao da viagem.
- 18.1.5. Ruim - Refere-se à desconformidade total do item vistoriado ao especificado no Termo de Referência, como por exemplo:
- 18.1.5.1. Atraso: Atraso na chegada do transporte superior a 30 minutos.
- 18.1.5.2. Idade do Veículo: Ônibus: no máximo, 15 anos de fabricação. Micro-ônibus: no máximo, 15 anos de fabricação.
- 18.1.5.3. Documentação: Apresentação de todos os documentos em mais de um dia útil seguinte ao da viagem.
- 18.2. Os fiscais entregarão do primeiro ao terceiro dia útil do mês subsequente ao mês em foram realizados os serviços a ANEXO IB - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS de cada **viagem** e a encaminharão à Coordenação de Contratos, que também fará a sua avaliação.
- 18.3. A Coordenação de Contratos fará a conversão da avaliação de cada posto para pontos da seguinte forma:

Conceito	Quantidade de	Equivalência B	Pontos obtidos C =
----------	---------------	----------------	--------------------

	critérios A		A x B
Ótimo		x 100 =	
Bom		x 90 =	
Regular		x 70 =	
Ruim		x 50 =	
Total		-----	

18.3.1. A nota de cada **viagem** será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (C) dividido pela quantidade total de critérios vistoriados (A).

$$Nota\ do\ posto = \frac{\sum C}{\sum A}$$

18.4. Os critérios de glosa de pagamento são os seguintes:

Evento	Percentual da glosa	Base de cálculo do percentual da glosa
Nota maior ou igual a 70 e menor que 90 pontos no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços	10%	<b>Valor da viagem</b>
Nota maior ou igual a 60 e menor que 70 pontos no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços	20%	<b>Valor da viagem</b>
Nota maior ou igual a 50 e menor que 60 pontos no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços	35%	<b>Valor da viagem</b>
Nota menor que 50 pontos no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços	50%	<b>Valor da viagem</b>

18.4.1. Para garantir que a glosa de um evento não diminua a glosa de outro evento, a base de cálculo para cálculo da glosa de um evento não terá desconto de glosa de outros eventos.

18.5. Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:

Item	Periodicidade	Forma de aferição
Todos	por ordem de execução de serviço	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recebimento definitivo</li> <li>- Aplicação de glosas conforme Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços</li> </ul>

18.6. Os critérios de glosa de pagamento são os seguintes:

18.6.1. O cálculo da glosa para cada evento será independente, utilizando a base de cálculo original, para que a penalidade de um evento não interfira na base de cálculo dos demais.

#### 18.7. Nota fiscal

18.7.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

18.7.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.

18.7.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

18.7.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

#### 18.8. Retenção de impostos e enquadramento no Simples Nacional

##### 18.8.1. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS<sup>26</sup>, no caso de Transporte Municipal

18.8.1.1. A CONTRATANTE ficará responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, **apenas se a CONTRATADA estiver estabelecida no município de Campinas/SP.**

18.8.1.1.1. A alíquota a ser retida será de 5%

18.8.1.1.2. Fundamentação: Lei 12392/2005 Art. 10 Inc. XVII, Art. 14 §1º Art. 27 Inc. V

18.8.1.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

18.8.1.3. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

##### 18.8.2. Contribuições sociais destinadas à Previdência Social

18.8.2.1. Não se aplica

##### 18.8.3. Imposto de renda

18.8.3.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.<sup>27</sup>

18.8.3.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.<sup>28</sup>

---

<sup>26</sup> LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

<sup>27</sup> Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

<sup>28</sup> Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

18.8.3.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

18.8.3.4. A alíquota a ser retida será de 2,4%

18.8.3.5. Código REINF 17023

18.8.3.6. Fundamentação: IN 1234/2012 Anexo I

#### 18.8.4. Enquadramento no Simples Nacional

18.8.4.1. A CONTRATADA, caso seja optante, embora possa participar da licitação nesta condição, não poderá permanecer no Simples Nacional após a formalização da contratação.

18.8.4.1.1. Motivo: A atividade não está prevista no enquadramento no Simples Nacional.

18.8.4.1.1.1. Fundamentação: Transp. Intermunicipal LC 123/2006 Art. 17 VI

18.8.4.1.2. Considerando tratar-se de caso não previsto no enquadramento no Simples Nacional, o eventual licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do disposto pela Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

18.8.4.1.3. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional deverão comunicar suas exclusões deste regime à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de Contrato junto a este órgão, nos termos do que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, e alterações;

18.8.4.1.4. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio órgão, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício.

18.8.4.1.5. Embora admitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, elas deverão preencher suas Propostas de Preços/Planilhas de Composição de Custos como se estivessem enquadradas no regime comum, na forma da legislação vigente.

#### 18.9. Os critérios de pagamento são os seguintes<sup>29</sup>:

18.9.1. Após o recebimento do objeto atestado pelos fiscais, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

18.9.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

---

<sup>29</sup> DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

18.9.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

18.9.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

18.9.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

18.9.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.<sup>30</sup>

## 19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR<sup>31</sup>

19.1. Forma de seleção<sup>32</sup>: Pregão

19.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo

19.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

19.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

19.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

## 20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS<sup>33</sup>

20.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

## 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA<sup>34</sup>

21.1. A disponibilidade de créditos orçamentários somente será informada para a formalização do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil<sup>35</sup>.

<sup>30</sup> Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

<sup>31</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>32</sup> **Pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

**Concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

<sup>33</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>34</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>35</sup> Art. 17, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

21.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital<sup>36</sup>.

**22. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO<sup>37</sup>**

22.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**23. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA<sup>38</sup>**

23.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

**24. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO<sup>39</sup>**

24.1. O reajustamento será feito de maneira automática pela FUMEC<sup>40</sup>.

24.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.

24.3. Para o reajustamento em sentido estrito deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

24.3.1. Para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

24.3.1.1. A data do orçamento estimado refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado<sup>41</sup>.

24.3.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

24.4. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE<sup>42</sup>.

24.4.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IOR_1 / IOR_0)$$

Sendo:

PR = Valor remanescente do contrato reajustado

P<sub>0</sub> = Valor remanescente do contrato

IOR<sub>0</sub> = Índice do mês do orçamento estimado

IOR<sub>1</sub> = Índice do 12º mês após o orçamento estimado

---

<sup>36</sup> Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>37</sup> Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>38</sup> Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>39</sup> Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<sup>40</sup> Art. 1º, § 1º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

<sup>41</sup> Art. 3º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

<sup>42</sup> Art. 4º, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.971, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

- 24.5. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 24.6. O reajustamento em sentido estrito produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo contratado.
- 24.7. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.
- 24.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 24.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 24.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo<sup>43</sup>.

## 25. DAS PENALIDADES

- 25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.
- 25.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:
- 25.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.
- 25.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.
- 25.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.
- 25.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

---

<sup>43</sup> Art. 2º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

- 25.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.
- 25.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:
- 25.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 25.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 25.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 25.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 25.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:
- 25.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;
  - 25.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;
  - 25.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;
- 25.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.
- 25.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.
- 25.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou contratada será considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

## 26. DA SUBCONTRATAÇÃO<sup>44</sup>

- 26.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens, obedecendo os critérios abaixo:

Grupo	Itens	Descrição resumida	Limite de valor da subcontratação em relação ao total do grupo
1	1 a 6	É permitida a subcontratação de ônibus e motoristas apenas no caso dos eventos	10%

<sup>44</sup> Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

		de sazonalidade apontados neste documento,	
--	--	--	--

26.1.1. As empresas subcontratadas deverão estar devidamente regularizadas e atender todas as legislações vigentes.

26.1.2. A contratada permanecerá plenamente responsável perante a contratante pelos serviços subcontratados.

**27. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA**

27.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

27.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

27.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

27.4. Modelo da proposta escrita

Classe /Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. A	Valor unitário B	Valor total C=AxB
1	1	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	80		
1	2	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Viagem	60		
1	3	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	200		
1	4	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250 km.	Viagem	50		
1	5	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por micro-ônibus M2 (van) com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 70km.	Viagem	280		
1	6	Serviço de transporte de passageiros fretado eventual por micro-ônibus M2 (van) com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com combustível, seguro e motorista para atendimento de alunos da FUMEC em locais com percurso de ida e volta de até 250km.	Viagem	20		
<b>VALOR TOTAL</b>						

**28. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA<sup>45</sup>**

28.1. Na fase de julgamento, será feita a análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante a(s) seguinte(s) exigência(s) do licitante provisoriamente vencedor, conforme tabela abaixo.

28.1.1. As despesas inerentes ao envio das exigências correrão por conta da licitante.

28.1.2. Sua não apresentação acarretará na desclassificação da proposta.

Item	Exigências
Todos	<p>Declaração de que tem ciência de que tem que deve enviar, sob pena de execução da garantia de proposta e eventuais penalidades cabíveis, em até 20 (vinte) dias úteis contados da homologação do processo licitatório, através de e-mail <a href="mailto:fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br">fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br</a>, os seguintes documentos para que a ata possa ser assinada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).</li> <li>- Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.</li> <li>- Registro da empresa como TRANSPORTADOR ATIVO no Cadastro Municipal de Transporte Coletivo por Fretamento (COTAC) junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC;</li> <li>- Registro da empresa junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;</li> <li>- Registro da empresa junto a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.</li> <li>- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços para a comprovação de posse ou propriedade dos veículos;</li> <li>- Nos casos em que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV não esteja em nome do próprio interessado, Contrato de arrendamento mercantil ou leasing, sendo obrigatório este documento apenas;</li> <li>- Apólice de seguro (vigente) de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais, de passageiros do veículo e de terceiros não transportados de todos os veículos que poderão ser disponibilizados ao longo da vigência da ata de registro de preços;</li> <li>- Cadastro do Veículo válido junto à EMDEC, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro do Município de Campinas/SP;</li> <li>- Cadastro do Veículo válido junto à EMTU, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino dentro Região Metropolitana de Campinas (exceto o próprio Município de Campinas/SP);</li> <li>- Cadastro do Veículo válido junto à ARTESP, nos casos dos veículos que prestarão serviços com destino fora da Região Metropolitana de Campinas.</li> <li>- Carteira de habilitação dos motoristas, com a categoria pertinente ao objeto da licitação e válida;</li> <li>- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos motoristas, comprovando a realização dos exames médicos;</li> <li>- Comprovante de vínculo dos motoristas com a CONTRATADA, que poderá ser: <ul style="list-style-type: none"> <li>- cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;</li> <li>- contrato social, se sócio da empresa;</li> <li>- contrato, se profissional autônomo contratado.</li> </ul> </li> </ul>

Campinas, 21 de janeiro de 2026

<sup>45</sup> Art. 17, § 3º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Responsabilidade Técnica/Aprovação  
LUCAS GIMENEZ  
PAVANELLO:40151  
640831  
LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Assinado de forma digital por  
LUCAS GIMENEZ  
PAVANELLO:40151640831  
Dados: 2026.01.21 10:52:22  
-03'00'

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE PROJETOS

**ANEXO IA - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Atesto que a empresa \_\_\_\_\_ executou o serviço de transporte sob o regime de fretamento eventual para atividades extracurriculares, conforme segue:

Placa do veículo: \_\_\_\_\_ Motorista: \_\_\_\_\_

Evento de destino: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Endereço de destino: \_\_\_\_\_

Local de partida: \_\_\_\_\_

Endereço de partida: \_\_\_\_\_

Horário de chegada do veículo: \_\_\_\_\_

Horário de saída: \_\_\_\_\_

Nome do professor responsável: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

<b>Unidade</b>					
<b>Responsável pelo preenchimento</b>					
<b>Data de preenchimento</b>					
<b>Critérios</b>	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>	<b>Obs no caso de regular ou ruim</b>
Atraso na chegada do transporte no local de partida <b>Ótimo:</b> Atraso de até 10 minutos <b>Bom:</b> Atraso de 11 a 15 minutos <b>Regular:</b> Atraso de 16 a 30 minutos <b>Ruim:</b> Atraso superior a 30 minutos					
Conhecimento e comportamento do motorista quanto à rota de destino do evento					
Condições mecânicas, de segurança e higiene do veículo, inclusive quanto ao ar-condicionado, que é obrigatório nos veículos.					
<b>Assinatura</b>					

ANEXO IB - AVALIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Unidade					
Responsável pelo preenchimento					
Data de preenchimento					
Critérios	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se aplica
<p>Idade dos veículos</p> <p><b>Ótimo:</b> Ônibus: no máximo, 13 (treze) anos de fabricação; Micro-ônibus: no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;</p> <p><b>Bom:</b> Ônibus: no máximo, 14 (catorze) anos de fabricação; Micro-ônibus: no máximo, 11 (onze) anos de fabricação;</p> <p><b>Regular:</b> Micro-ônibus: no máximo, 13 (treze) anos de fabricação;</p> <p><b>Ruim:</b> Ônibus: no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação; Micro-ônibus: no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação;</p>					
<p>Disponibilização dos veículos</p> <p><b>Ótimo:</b> Veículo disponibilizado igual ao indicado anteriormente</p> <p><b>Bom:</b> Veículo disponibilizado diferente daquele indicado anteriormente, mas que atenda aos requisitos do Termo de Referência.</p> <p><b>Ruim:</b> Veículo disponibilizado diferente daquele indicado anteriormente, e que não atenda aos requisitos do Termo de Referência.</p>					
<p>Motorista</p> <p><b>Ótimo:</b> Motorista disponibilizado igual ao indicado anteriormente</p> <p><b>Bom:</b> Motorista disponibilizado diferente daquele indicado anteriormente, mas que atenda aos requisitos do Termo de Referência.</p> <p><b>Ruim:</b> Motorista disponibilizado diferente daquele indicado anteriormente, e que não atenda aos requisitos do Termo de Referência.</p>					

<p>Apresentação dos documentos para atendimento da Ordem de Serviço</p> <p><b>Ótimo:</b> Apresentação de todos os documentos necessários no prazo estipulado</p> <p><b>Bom:</b> Apresentação de todos os documentos até o dia da viagem</p> <p><b>Regular:</b> Apresentação de todos os documentos até o dia útil seguinte ao da viagem</p> <p><b>Ruim:</b> Apresentação de todos os documentos em mais de um dia útil seguinte ao da viagem</p>					
<p><b>Observações</b></p>					